

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI**

Rua Coronel Eulálio Filho, 722, Centro, Campo Maior/PI, CEP: 64.280-000

Tel.: 2222/-e-mail: segunda.pj.campomaior@mppi.mp.br

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**PA n.º 043/2024.000049-060/2024 - TAC n.º 001/2024**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato apresentado pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior (3ªPJCM), Dr. Maurício Gomes de Souza, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior (2ªPJCM), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro a Unidade Escolar Patronato Nossa Senhora de Lourdes, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.761.205/0001-52, com sede na Praça Antônio Rufino, S/N, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na Cidade de Campo Maior/PI, CEP: 64.280-000, neste ato apresentado por sua diretora, a Sra. Raimunda Ferreira Paiva Neta, CPF n. 456.851.033-72, e diretora adjunta, Sra. Vera Lúcia Alves de Andrade, CPF n. 209.433.423-68, doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**, visando a submeter-se aos regramentos legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 127, caput e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93; no § 6º, art. 5º, da Lei nº 7.347/85, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mediante as condições a seguir expostas, e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO**, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras; zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF /88, art. 129, II e III);

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 43/2024 (SIMP nº 000049-060/2024), tendo por finalidade acompanhar políticas públicas de prevenção a lesões e mortes no trânsito do Município de Campo Maior;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 33/2024, encaminhado pelo Núcleo Gestor da Unidade Escolar Patronato Nossa Senhora de Lourdes, em Campo Maior/PI, solicitando o agendamento de uma reunião com esta Promotoria para tratar de estacionamento de motocicletas na área externa da escola, no intuito de esclarecer a realidade dos fatos e o motivo que levou a direção a tomar as medidas cabíveis a fim de restaurar o clima de paz no interior da própria instituição;

**CONSIDERANDO** que o art. 310, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB prevê como crimes as ações de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada;

**CONSIDERANDO** que o art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB prevê como crime a ação de dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação, gerando perigo de dano:

**CONSIDERANDO** que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227 da CF);



**CONSIDERANDO** que “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” à criança e ao adolescente (Art. 4º, caput, da Lei nº 8.069/1998 – Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (Art. 70 da Lei nº 8.069/1998 – Estatuto da Criança e do Adolescente);

Em seguida, o compromissário reconheceu a necessidade e o dever legal quanto à prevenção de acidentes de trânsito que possam ser ocasionados por seus alunos menores de idade, ou em que possam se envolver, enquanto conduzem veículos automotores, pelo que firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos art. 1ª, IV e 5ª, §6º da Lei nº 7.347/85, cujo objeto é a adoção de medidas administrativas a fim de fomentar a atuação da direção escolar na prevenção de acidentes de trânsito envolvendo seus alunos menores de idade.

**CLÁUSULA 1ª** – Para tanto, o compromissário providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com os meios e recursos financeiros próprios, a adoção das seguintes medidas:

1) O **COMPROMISSÁRIO**, mediante prévio processo administrativo, tomará medidas administrativas e/ou judiciais para inibir a condução de veículos automotores em seu recinto e nas vias com as quais faz limite, por seus alunos menores de idade.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: imediatamente.

2) O **COMPROMISSÁRIO**, ao identificar pessoa menor de 18(dezoito) anos conduzindo veículo automotor dentro do território escolar, comunicará o fato ao Ministério Público, bem como ao Conselho Tutelar de Campo Maior, encaminhando-lhes regular qualificação do discente, bem como de seus responsáveis e placa do veículo conduzido.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: imediatamente.

3) O **COMPROMISSÁRIO**, ao identificar pessoa conduzindo veículo automotor sem capacete de segurança dentro do território escolar, impedirá o acesso veicular a seu pátio de estacionamento e/ou território escolar, devendo ainda, comunicar o fato a Polícia Militar e ao órgão de trânsito municipal.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: imediatamente.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 2ª** – Este presente Termo de Ajustamento de Conduta não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas ao tema não abarcadas pelo TAC.

**CLÁUSULA 3ª** - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**CLÁUSULA 4ª** – Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas a qualquer momento à entidade compromissária, bem como acompanhar e fiscalizar ou solicitar de outros órgãos públicos ou privados vistorias/perícias, para o efetivo cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, bem como homologar em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.

**CLÁUSULA 5ª** - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará na aplicação imediata de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por item não atendido, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser executada judicialmente, assumindo pessoalmente tal obrigação a ocupante do cargo de Diretora da Unidade Escolar Patronato Nossa Senhora de Lourdes, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive execução de fazer e/ou não fazer específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 /1985, e no art. 536, do CPC.

Parágrafo único - Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

**CLÁUSULA 6ª** – A superveniência de óbices e obstáculos para a implementação do ajustamento de conduta deverão ser comunicados, na pormenorizada ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise, antes de los os prazos de cumprimento ajustados.



**CLÁUSULA 7ª** – O Compromitente divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br; teleatendimento: 127 para reclamações, sugestões denúncias e elogios; Gabinete: (86) 3216-9050 – RAMAL 9089; atendimento pessoal: Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-090, Teresina-PI, em cumprimento à Recomendação PGJ nº 01/2013.

**CLÁUSULA 8ª** - O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMP.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito o foro de Campo Maior/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei nº 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, a Unidade Escolar Patronato Nossa Senhora de Lourdes firma o presente termo de compromisso para que surta seus efeitos jurídicos e legais. O presente termo foi por mim lavrado, \_\_\_\_\_ (JOSÉ ELTON TAVARES RODRIGUES, Assessor de Promotoria, matrícula 15805).

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

Promotor de Justiça

**RAIMUNDA FERREIRA PAIVA NETA**

Diretora da Unidade Escolar Patronato Nossa Senhora de Lourdes/Campo Maior(PI)

**VERA LÚCIA ALVES DE ANDRADE**

Diretora Adjunta da Unidade Escolar Patronato Nossa Senhora de Lourdes/Campo Maior(PI)

**2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior**

